

Brasília, seus arredores e o DF

Sully Alves de Souza

Aqui vão dados e comentários sobre os limites da cidade de Brasília, o tratamento legal da matéria e os sinais visíveis do problema que se esboça, a esse respeito, no Distrito Federal.

Vejam-se estas menções no texto da Constituição de 88: a) a capital federal é a cidade de Brasília (art. 18, § 1º) e não o Distrito Federal como mencionado em todas as Constituições republicanas anteriores, à exceção da de 1889; b) o Congresso Nacional se reúne (art. 57) e o Supremo Tribunal Federal e os tribunais superiores têm sede (art. 92, § único) na capital federal, ou seja, em Brasília; c) já o Tribunal de Contas da União tem sede no Distrito Federal (art. 73); d) os estados, o Distrito Federal e os municípios (não se menciona Brasília) podem ter símbolos próprios (art. 13, § 2º); e) o fecho do texto constitucional é “Brasília, 5 de outubro de 1988”.

Aliás, na Constituinte de 88, embora tenha prevalecido a menção a Brasília, houve várias proposições designando o Distrito Federal como a capital brasileira (por exemplo, nas Emendas 200.006-7, do constituinte Rubem Figueiró; 200.046-6, de Maurício Corrêa; 200.151-9, de Aldo Arantes, e 200.546-7 de Carlos Konder Reis).

Embora não expresso, está implícito que Brasília se situa no Distrito Federal, pois historicamente (desde o Município Neutro) ele tem a função de acolher a capital federal.

Na Lei Orgânica do DF, a Região Administrativa nº 1 se chama Brasília, o que é uma improriedade, pois essa é a denomi-

nação constitucional da capital, e só se justificaria se a Constituição viesse a definir-la com os atuais limites da Região 1.

Como se vê, não há declaração legal sobre a extensão e os limites da cidade de Brasília, o que, nos parece, deve ser definido no Congresso, pois a matéria é constitucional, com a preliminar sobre se o território de Brasília é o mesmo do DF ou se é parte dele.

No primeiro caso, uma emenda constitucional resolve o problema com a nova redação para o art. 18, § 1º, por exemplo, nestes termos: “A cidade de Brasília, compreendida em todo o território do Distrito Federal, é a capital federal”.

No segundo caso, isto é, se Brasília deva ser apenas uma parte do DF, a EC definirá os limites da cidade e fará as alterações necessárias no art. 32 e outros que cuidam da matéria, de modo que o território restante ou continue no DF, ou seja incorporado a Goiás.

Como alguns entendem que Brasília deva ser apenas o Plano Piloto, é bom alertar que ele está definido no Decreto nº 10.829, de 14/10/87, que regulamenta o art. 38 da Lei nº 3.751/60 com estes limites (art. 1º, § 2º): ao norte, o Córrego Bananal, ao sul o Córrego Vicente Pires, a leste a orla do lago Paranoá e a oeste a Estrada-Parque Indústria e Abastecimento e, se levado em conta o que se considera como a atual cidade de Brasília, ela é muito mais do que isso, abrangendo, por exemplo, as quadras residenciais do outro lado do lago Paranoá e talvez o Núcleo Bandeirante, pela razão histórica de ter sido o núcleo inicial da cidade.

O parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 10.829/87 menciona que o Plano Piloto é um conjunto urbano cujas complementações, preservação e eventual expansão devem obedecer a certas recomendações. A menção do Plano Piloto, prevendo a sua expansão, permite o entendimento de que ele é apenas o núcleo central da nova cidade, que vai se expandir até os limites que podem ser os do próprio Distrito Federal.

O parecer do professor Léon Pressouyre, relator do processo que resultou no tombamento, pela Unesco, do Plano Piloto, faz referências às cidades-satélites que deveriam “receber a população excedente”. Parece válido, assim, que Brasília, cidade nova, seja legalmente situada em todo ou em parte do Distrito Federal, compreendendo o Plano Piloto, bairros e/ou cidades-satélites, mas o assunto merece ser debatido com cuidado, principalmente porque não temos Lúcio Costa para participar e, como procuramos demonstrar, há vários aspectos a considerar.

Aliás, o próprio Lúcio Costa, no seu Projeto de Expansão Urbana, no título “Adensamento e Expansão do Plano Piloto”, diz, a certa altura: “... chegando a Brasília propriamente dita...” a demonstrar uma aparente indefinição sobre os limites da capital.

O **Correio Braziliense** de 23/5/2000, que reflete boa parte da opinião dos brasilienses, veio com esta manchete: “Brasília é a cidade onde morrem mais pedestres. Depois aparecem a Ceilândia e o Gama”. Ou seja, dando a entender que Ceilândia e Ga-

ma, como se fossem outras cidades, não são parte de Brasília.

A manchete tocou no problema. Trata-se de saber se os habitantes do Plano Piloto e arredores gostam de morar em uma cidade que quer manter a situação de cidade-capital, de polo turístico e estão de acordo com as limitações trazidas pelo planejamento e pelo tombamento, aceito pelo Brasil, de uma obra urbanística considerada patrimônio da humanidade.

Por outro lado, trata-se de saber se os habitantes dos outros aglomerados urbanos do Distrito Federal, alguns com desenvolvimento surpreendente, estão interessados em autonomia, seja no próprio DF, seja em Goiás. Com tal interesse e a possibilidade de economia própria, estará armado o palco da independência regional no DF.

Talvez se chegue a um resultado surpreendente: a maioria do DF, preferindo que a Brasília “propriamente dita” marque seus limites e que o restante do DF possa se dividir em municípios no próprio DF, ou se integre a Goiás, tudo consagrado nas devidas reformas constitucionais. Mas, se a maioria preferir deixar como está, basta esclarecer, na Constituição, que o território de Brasília é o mesmo do DF e dentro dele vai se desenvolver.

Como se vê, o assunto envolve um aspecto jurídico, a necessidade ou não de definição territorial de Brasília, e outro político, a opção dos seus habitantes ante a possibilidade da divisão do território atual do Distrito Federal.

■ Sully Alves de Souza é advogada